

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO– SRP Nº 031/2025

A Prefeitura Municipal de Cocal – PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

PARTE ESPECÍFICA	
1. ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Saúde
2. OBJETO	Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos hospitalares, por meio de registro de preço, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal – PI.
3. LOCAL	PORTAL UTILIZADO: Portal de Compras de Cocal-PI ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/ DATA: 23 de junho de 2025 HORÁRIO: 10:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
6. MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
7. INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo de real)
8. EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
9. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
10. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
11. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM (5%)
12. PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
13. HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
14. PRAZO DE	90 (NOVENTA) DIAS



PREFEITURA DE

COCAL

Um Novo Tempo para Todos!

VALIDADE DA PROPOSTA	
DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
15. Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
16. Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
17. Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

PARTE GERAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos hospitalares, por meio de registro de preço, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal – PI**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “Portal de Compras de Cocal-PI” através do site <https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

2.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 2.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 2.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 2.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 3.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 3.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, os documentos de habilitação.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, em momento posterior ao julgamento das habilitações.
- 3.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 3.4. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 4.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 5.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 5.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Pregoeiro.
- 6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
 - 6.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
 - 6.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
 - 6.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
 - 6.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 6.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 6.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
 - 6.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 7.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites

previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

- 7.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 7.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 7.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
 - 7.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - 7.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 7.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 7.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
 - 7.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

- 7.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 7.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 7.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 7.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 7.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 8.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
 - 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

- 8.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 9.7. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.8.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 9.8.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.9. A proposta readequada arrematante deverá obrigatoriamente vir acompanhadas da composição de custos dos preços, demonstrando a exequibilidade dos preços ofertados sob pena de desclassificação.
- 9.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.10.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 9.10.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 9.10.4.1. A comprovação se dará apenas pela apresentação de Notas fiscais de insumos e matérias primas, aquisições e/ou orçamentos diretos com fabricantes dos bens, com data de emissão não superior ao período de 01 (um) ano a contar da data de abertura da sessão.
- 9.10.4.2. Não serão aceitos documentos para fins de comprovação de custos emitidos após a data e horário de abertura da sessão.
- 9.11. Será desclassificada a proposta que:
- 9.11.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;
- 9.11.2. contiver vícios insanáveis;
- 9.11.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.11.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 9.11.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

- 9.11.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 9.11.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 9.12.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 10.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 10.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 10.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 10.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 10.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 10.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 - 10.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - 10.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA AMOSTRA

- 11.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DA VISITA TÉCNICA

- 12.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 13.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

- 13.9. Os recursos e contrarrazões serão recebidos exclusivamente pelo Portal de Compras de Cocal-PI, no site eletrônico <https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/>, nos prazos legais determinados e divulgados via CHAT.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 14.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 14.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 14.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 14.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 14.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 14.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 14.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 14.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 14.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

- 14.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 14.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 14.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 16.1.5. fraudar a licitação
 - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.
- 17.8. As impugnações e esclarecimentos serão recebidas exclusivamente pelo Portal de Compras de Cocal-PI, no site eletrônico <https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/>.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 18.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 18.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 18.5. O Pregoeiro ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 18.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 18.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 18.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 18.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 18.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 18.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.prefeituracoccallicitacoes.com.br/>.

- 18.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Cocal – PI, 06 de junho de 2025

Vanessa de Brito Rocha
Secretária Municipal de Saúde de Cocal - PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos hospitalares, por meio de registro de preço, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal – PI**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Os objetos desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. Os valores estimados unitários desta Contratação serão **SIGILOSOS**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UND	VAL. UNIT	VAL. TOT
1	ACEBROFILINA XAROPE 05MG/ML	3.150	Frasco		
2	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML	3.150	Frasco		
3	ACICLOVIR 200 MG	100.000	Comprimido		
4	ACICLOVIR 400MG CPR	27.000	Comprimido		
5	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME	3.150	Tube		
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	180.000	Comprimido		
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	90.000	Comprimido		
8	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	10.000	Frasco		
9	ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG	4.500	Comprimido		
10	AMBROXOL 15MG/5ML	2160	Frasco		
11	AMBROXOL 30MG/5ML	2160	Frasco		
12	AMINOFILINA 100MG CPR	180000	Comprimido		
13	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	300000	Comprimido		
14	ÁCIDO FÓLICO 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	10000	Frasco		
15	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	7200	Frasco		
16	ALBENDAZOL 400 MG	32400	Comprimido		
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	4500	Comprimido		
18	AMIODARONA 100MG	14400	Comprimido		
19	AMOXICILINA 500 MG	59400	Capsula		
20	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML(50MG/ML)	4680	Frasco		
21	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML (50MG/ML)	3780	Frasco		
22	AMPICILINA 250MG C/60ML, SUSP ORAL	3830	Frasco		
23	ANLODIPINO 10MG	54000	Comprimido		
24	ANLODIPINO 5 MG	54000	Comprimido		
25	ATENOLOL 100 MG	22500	Comprimido		



26	ATENOLOL 25MG	270000	Comprimido		
27	ATENOLOL 50 MG	270000	Comprimido		
28	AZITROMICINA 200MG/5 ML	2160	Frasco		
29	AEROLIN 5MG NEBULIZAÇÃO	1080	Frasco		
30	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 15ML (600MG) (200MG/5ML)	2160	Frasco		
31	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO 22,5ML (900MG) (200MG/5ML)	2160	Frasco		
32	AZITROMICINA 500 MG	35000	Comprimido		
33	BACLOFENO 10MG CPR	48600	Comprimido		
34	BENZOATO DE BENZILA 100ML	540	Frasco		
35	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	2810	Frasco		
36	BISOPROLOL 5 MG 30CPR	22500	Comprimido		
37	BROMOPRIDA 10MG	5400	Comprimido		
38	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO GOTAS C/ 20 ML	2380	Frasco		
39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	320	Frasco		
40	CAPTOPRIL 25MG	180000	Comprimido		
41	CAPTOPRIL 50MG	90000	Comprimido		
42	CARVEDILOL 3,125	45000	Comprimido		
43	CAVERDILOL 6,25	45000	Comprimido		
44	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	25000	Comprimido		
45	CARVEDILOL 12,5MG	45000	Comprimido		
46	CARVEDILOL 25MG	45000	Comprimido		
47	CEFALEXINA 500 MG	45000	Comprimido		
48	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML	2160	Frasco		
49	CETOPROFENO 150MG	22500	Comprimido		
50	CETOPROFENO 50MG CPR	22500	Comprimido		
51	CETOPROFENO 100MG CPR	9000	Comprimido		
52	CETOCONAZOL CREME 30G CX/100	9000	Tubo		
53	CIMETIDINA 200MG-COMV	22500	Comprimido		
54	CINARIZINA 25MG CPR	22500	Comprimido		
55	CINARIZINA 75 MG	7650	Comprimido		
56	CIPROFLOXACINO 500MG	35640	Comprimido		
57	CLOPIDOGREL 75MG	45000	Comprimido		
58	CLONIDINA 0,100MG CPR	45000	Comprimido		
59	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG CPR	9000	Comprimido		
60	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10MG CPR	7500	Comprimido		
61	COLAGENASE + CLORAFENICOL (0,06UI+0,01G/G) POMADA	540	Tubo		



62	COMPLEXO B	45000	Comprimido		
63	COMPLEXO B XAROPE 100ML	3240	Frasco		
64	DESLORATADINA 5MG CPR	720	Comprimido		
65	DESLORATADINA XPE ADT/PED 0,5MG 60ML	720	Frasco		
66	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	2480	Frasco		
67	DEXAMETASONA 4MG	22570	Comprimido		
68	DEXAMETASONA CREME 1% 10G	2320	Bisnaga		
69	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG+0,25MG/5ML	320	Frasco		
70	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE	1080	Frasco		
71	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	22500	Comprimido		
72	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	22500	Comprimido		
73	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	31500	Comprimido		
74	DIGOXINA 0,25MG	22500	Comprimido		
75	DIMETICONA 40MG	36000	Comprimido		
76	DIMETICONA 75MG/ML FR 15ML	2810	Frasco		
77	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/ 20 ML	3890	Frasco		
78	DIPIRONA 1G CPR	40000	Comprimido		
79	DIPIRONA SODICA 500MG	100000	Comprimido		
80	DOMPERIDONA 10MG CPR	108000	Comprimido		
81	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP 100ML+SER FRC	1200	Frasco		
82	DOXAZOSINA 2 MG	10800	Comprimido		
83	ENALAPRIL 10MG	500000	Comprimido		
84	ENALAPRIL 20MG	250000	Comprimido		
85	ENALAPRIL 5MG	350000	Comprimido		
86	ESPIRONOLACTONA 100MG	10800	Comprimido		
87	ESPIRONOLACTONA 25MG	66420	Comprimido		
88	ESPIRONOLACTONA 50MG	66420	Comprimido		
89	ESOMEPRAZOL 40MG CPR	9000	Comprimido		
90	FLUCONAZOL 100MG	15000	Capsula		
91	FLUCONAZOL 150MG	31500	Capsula		
92	FUROSEMIDA 40MG	216000	Comprimido		
93	GLIBENCLAMIDA 5 MG	135000	Comprimido		
94	GLICAZIDA 30MG CPR	54000	Comprimido		
95	GLICLAZIDA 60MG CPR	54000	Comprimido		
96	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	315000	Comprimido		
97	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	58500	Comprimido		
98	HIDROXIZINA 2MG 120ML FRC	4500	Frasco		
99	HIDROXIZINA 2MG 100ML FRC	4500	Frasco		
100	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML	5400	Frasco		



	SUSPENSÃO ORAL				
101	HIOSCINA + DIPIRONA 10MG+ 250MG	45000	Comprimido		
102	HIOSCINA + DIPIRONA 10MG+ 250MG SOLUÇÃO ORAL	3600	Frasco		
103	IBUPROFENO 300MG	108000	Comprimido		
104	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FR 30 ML	9000	Frasco		
105	IBUPROFENO 600MG	54000	Comprimido		
106	IODETO DE POTÁSSIO 100ML	1530	Frasco		
107	IPRATROPIO 0,25MG 20ML	5400	Frasco		
108	ISSORBIDA 10 MG	31500	Comprimido		
109	ISSORBIDA 5MG	31500	Comprimido		
110	ITRACONAZOL 100 MG	21600	Comprimido		
111	IVERMECTINA 6 MG	43200	Comprimido		
112	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	4140	Frasco		
113	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG	10800	Comprimido		
114	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	10800	Comprimido		
115	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG	21600	Comprimido		
116	LEVOFLOXACINO 500MG	9000	Comprimido		
117	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG	150000	Comprimido		
118	LEVOTIROXINA 100 MCG	21600	Comprimido		
119	LEVOTIROXINA 25 MCG	32400	Comprimido		
120	LEVOTIROXINA 50 MCG	32400	Comprimido		
121	LIDOCAINA GEL 2% 30G	5940	Bisnaga		
122	LORATADINA 10MG CPR	180000	Comprimido		
123	LORATADINA 1MG/ML 100ML FRC	5400	Frasco		
124	LOSARTANA POTASSICA 50MG	400000	Comprimido		
125	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	100000	Comprimido		
126	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5 MG	64800	Comprimido		
127	MEBENDAZOL 100MG COM	64800	Comprimido		
128	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML C/ 30ML	21600	Frasco		
129	MELOXICAM 15MG CPR	64800	Comprimido		
130	METFORMINA 500MG	135000	Comprimido		
131	METFORMINA 850MG	135000	Comprimido		
132	METILDOPA 250MG	33480	Comprimido		
133	METILDOPA 500MG	33480	Comprimido		
134	METOCLOPRAMIDA 10MG	108000	Comprimido		
135	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO C/10ML	9000	Frasco		
136	METOPROLOL 50MG CPR	54000	Comprimido		



137	METRONIDAZOL + NISTATINA 50G CREME	2160	Bisnaga		
138	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G + APLICADORES	3240	Bisnaga		
139	METRONIDAZOL 250MG	54000	Comprimido		
140	METRONIDAZOL 400MG	54000	Comprimido		
141	MICONAZOL 20MG/G CREME	2160	Tubo		
142	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G C/ APLICADORES	3240	Bisnaga		
143	MISOPROSTOL 200MCG	1800	Comprimido		
144	NAPROXENO 500MG CPR	27000	Comprimido		
145	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI	2250	Tubo		
146	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10G	5400	Bisnaga		
147	NIFEDIPINO 10 MG – COM	68850	Comprimido		
148	NIFEDIPINO 20MG COM	61200	Comprimido		
149	NIMESULIDA 100MG	108000	Comprimido		
150	NIMESULIDA 50MG DE 15 ML GOTAS	8420	Frasco		
151	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL C/30 ML	2700	Frasco		
152	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G C/ APLICADORES	3240	Bisnaga		
153	NITROFURANTOINA 100MG	22500	Comprimido		
154	NORFLOXACINO 400MG – COM	10800	Comprimido		
155	NORTRIPTILINA 25MG	21600	Comprimido		
156	OLEO MINERAL 100ML	2700	Frasco		
157	OMEPRAZOL 20MG	225000	Comprimido		
158	OMEPRAZOL 40MG CPR	135000	Comprimido		
159	ONDANSETRONA 4MG	8000	Comprimido		
160	ONDANSETRONA 8 MG	8000	Comprimido		
161	PARACETAMOL + CODEÍNA 30MG	9000	Comprimido		
162	PARACETAMOL 200MG C/15ML	7200	Frasco		
163	PARACETAMOL 500MG	90000	Comprimido		
164	PARACETAMOL 750MG	90000	Comprimido		
165	PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO	2160	Frasco		
166	PERMETRINA 50 MG/G (5%) LOÇÃO	1080	Frasco		
167	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/100 ML	1300	Frasco		
168	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/60 ML	1300	Frasco		
169	PREDNISONA 20MG	75000	Comprimido		
170	PREDNISONA 5MG	180000	Comprimido		
171	PREGABALINA 75MG	58500	Comprimido		
172	PROMETAZINA 25MG	135000	Comprimido		
173	PROPRANOLOL 40MG	225000	Comprimido		



174	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ	32940	Sachê		
175	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/DOSE	1800	Tubo		
176	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 2MG/5ML	5400	Frasco		
177	SALBUTAMOL 05MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO C/10ML	1400	Frasco		
178	SALBUTAMOL 100 MCG MG/ML SPRAY	1080	Frasco		
179	SARCOMYCES CEREVISIAE, 100 MILHÕES/ML, FRC. C/ 5ML - FRC.	7500	Frasco		
180	SARCOMYCES CEREVISIAE, 50 MILHÕES/ ML, FRC. C/5ML - FRC.	7500	Frasco		
181	SECNIDAZOL 1000MG	10800	Comprimido		
182	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	3600	Frasco		
183	SINVASTATINA 10 MG	108000	Comprimido		
184	SINVASTATINA 20MG	108000	Comprimido		
185	SINVASTATINA 40MG	108000	Comprimido		
186	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 30G	2480	Bisnaga		
187	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	380	Pote		
188	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSPENSÃO COM 100ML 200MG/5ML + 40ML/5ML	5400	Frasco		
189	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400/80MG	54000	Comprimido		
190	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSPENSÃO C/100ML	2250	Frasco		
191	TIAMINA 300MG	90000	Comprimido		
192	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	3150	Frasco		
193	SULFATO FERROSO 40 MG	500000	Comprimido		
194	SULFATO FERROSO XAROPE 5 MG/ML	13500	Frasco		
195	SUPOSITORIO DE GLICERINA ADT	27000	Unidade		
196	SUPOSITORIO DE GLICERINA INF	27000	Unidade		
197	VITAMINA D 500MG COLECALCIFEROL 200UI CPR	270000	Comprimido		
198	VITAMINA C 200MG/ML 20ML FRC	18000	Frasco		
199	VITAMINA C 500 MG CPR	270000	Comprimido		
200	ACETATO DE METILPREDNISOLONA	1200	Ampola		
201	ÁCIDO TRANEXAMICO	5400	Ampola		
202	ADENOSINA 3MG/ML	1080	Ampola		
203	AMICACINA 500MG INJETÁVEL 2ML	5400	Ampola		
204	AMINOFILINA 24MG/ML	10800	Ampola		
205	AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL 3ML (150MG/3ML)	3240	Ampola		
206	AMPICILINA 1G	5400	Ampola		



207	ATRACURIO	800	Ampola		
208	ATROPINA 0,25MG INJETAVEL 1ML	7200	Ampola		
209	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL 2ML	9720	Ampola		
210	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML	2160	Ampola		
211	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	5400	Ampola		
212	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	6480	Ampola		
213	CEFEPIMA 1.000 MG INJETÁVEL	3600	Ampola		
214	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	8000	Ampola		
215	CEFTADIZIMA 1G	3600	Ampola		
216	CETOPROFENO 50MG/ML	6480	Ampola		
217	CIMETIDINA 150MG/ML	6480	Ampola		
218	CIPROFLOXACINO 2MG/ML	5180	Ampola		
219	CLINDAMICINA 150MG/ML	7200	Ampola		
220	CLORETO DE POTASSIO 10% AMP 10ML	43200	Ampola		
221	CLORETO DE SODIO 10% C/10ML	64800	Ampola		
222	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML	5400	Ampola		
223	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	10000	Ampola		
224	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	6480	Ampola		
225	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML INJETÁVEL 2ML	1080	Ampola		
226	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETAVEL	25920	Ampola		
227	DEXAMETAZONA INJ. 2MG	21600	Ampola		
228	DEXAMETAZONA INJ. 4MG	21600	Ampola		
229	DIAZEPAM 5MG/ML	4860	Ampola		
230	DICLOFENACO INJ 25MG/ML	19440	Ampola		
231	DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJETÁVEL 2ML (1G/2ML)	28080	Ampola		
232	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	220	Ampola		
233	DOBUTAMINA 250MG/20ML	1080	Ampola		
234	DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1260	Ampola		
235	EFORTIL 10MG/ML INJETÁVEL	2160	Ampola		
236	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML C/ SERINGA	2000	Ampola		
237	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML CX/ 6 SERINGAS	1500	Ampola		
238	EPINEFRINA 1MG/ML (1G/1000ML) AMP 1ML	3240	Ampola		
239	ERGOMETRIM INJETÁVEL 0,2MG/ML	1080	Ampola		
240	PROMETAZINA	6480	Ampola		
241	ETOMIDATO 2MG/ML	1200	Ampola		
242	FENITOINA 100MG	1080	Ampola		
243	FENITOÍNA 50MG	1620	Ampola		
244	FENTANILA 50MG/ML	3240	Ampola		



245	FENOBARBITAL 200MG (100MG/ML)	5400	Ampola		
246	FITOMENADIONA 10 MG C/1 ML INJETÁVEL	10000	Ampola		
247	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 05 ML	2700	Ampola		
248	FLUMAZENIL 05MG INJETÁVEL	2160	Ampola		
249	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL 2ML CX/50	7560	Ampola		
250	GENTAMICINA 40MG/ML	15000	Ampola		
251	GENTAMICINA 80MG/ML	25000	Ampola		
252	GLICOSE 50% AMP 10ML	28080	Ampola		
253	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	2160	Ampola		
254	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	3240	Ampola		
255	HEPARINA SODICA 5.000UI	1500	Ampola		
256	HIDRALAZINA 20MG INJ 1ML	2160	Ampola		
257	HIDROCORTISONA 100MG PÓ INJETAVEL	10000	Ampola		
258	HIDROCORTISONA 500MG PÓ INJETAVEL	8000	Ampola		
259	HIOSCINA + DIPIRONA 20MG+2,5 INJT	6480	Ampola		
260	ISOFLURANO 1MG/ML INJETÁVEL	50	Ampola		
261	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML	900	Ampola		
262	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI REGULAR	900	Ampola		
263	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML	1940	Bolsa		
264	LIDOCAINA + EPINEFRINA 2% AMP 20ML (COM VASO)	3240	Ampola		
265	LIDOCAINA 2% S/V INJETAVEL 20ML	5400	Ampola		
266	MEROPENEM 500MG INJETÁVEL	1800	Ampola		
267	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETAVEL 2ML	7560	Ampola		
268	METRONIDAZOL INJ 0,5% BOLSA 100ML	4320	Bolsa		
269	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	3000	Ampola		
270	MIDAZOLAM 5MG/ 5ML	3000	Ampola		
271	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML	3000	Ampola		
272	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL	3000	Ampola		
273	NALOXONA 0,4 MG/ML INJETAVEL	2160	Ampola		
274	NEOCAÍNA PESADA 0,50%	1000	Ampola		
275	NEOSTIGMINA 0,5MG/ ML	1620	Ampola		
276	NIPRIDE 50MG/2ML	900	Ampola		
277	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG + AMPOLA DILUENTE COM 2ML	720	Ampola		
278	NOREPINEFRINA 2MG/ML	2160	Ampola		
279	NORIPURUM ENDOVENOSO	1800	Ampola		
280	OCITOCINA 5UI/ML	1620	Ampola		
281	OMEPRAZOL 20MG/ML	3240	Ampola		
282	ONDASETRONA 2MG/ML	8640	Ampola		



283	PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL 2ML	9720	Ampola		
284	PROPOFOL 10MG/ML COM 20ML	800	Ampola		
285	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJETAVEL C/10ML	2700	Ampola		
286	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETAVEL C/10ML	2700	Ampola		
287	SUXAMETONIO 100MG INJETÁVEL	320	Ampola		
288	TENOXICAM 40MG/2ML INJET	1800	Ampola		
289	TRAMADOL 50MG/ML 1ML	8640	Ampola		
290	VANCOMICINA 500MG INJET	5400	Ampola		
291	VASOPRESSINA 200U/ML INJET	720	Ampola		
292	VITAMINA C (ACIDO ASCÓRBICO) 100MG/ML	5400	Ampola		
293	VITAMINA K 10MG/ML	5400	Ampola		
294	BENZILPENIC. BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO	1500	Frasco/Ampola		
295	BENZILPENIC. BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO	1500	Frasco/Ampola		
296	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400UI CX/50	1500	Frasco		
297	BICARBONATO DE SODIO 8,4% C/10ML	2250	Frasco		
298	CEFALOTINA 1000 MG	4500	Frasco		
299	CLOREXIDINA 2% (DEGERMANTE) C/1000 ML	360	Frasco		
300	OCITOCINA 5UI/ML	1620	Ampola		
301	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	860	Frasco		
302	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% COM CLISTER FRASCO 500ML	490	Frasco		
303	SORO DE GLICOSE 5% 100ML (GLICOSADO)	3000	Frasco		
304	SORO DE GLICOSE 5% 250ML (GLICOSADO)	3000	Frasco		
305	SORO DE GLICOSE 5% 500ML (GLICOSADO)	3000	Frasco		
306	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	7500	Frasco		
307	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	7200	Frasco		
308	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	10000	Frasco		
309	SOLUCAO DE RINGER C/LACTATO 500ML	2250	Frasco		
310	ACIDO VALPROICO 250MG (VALPROATO DE SODIO)	6750	Comprimido		
311	ACIDO VALPROICO 250MG XAROPE 100ML (VALPROATO DE SODIO)(50MG/ML 5ML)	2700	Frasco		
312	ACIDO VALPROICO 500MG (VALPROATO DE SODIO)	18000	Comprimido		
313	AMITRIPTILINA 25MG	129600	Comprimido		
314	AMITRIPTILINA 75MG	72000	Comprimido		
315	ALPRAZOLAM 0,25MG	72000	Comprimido		
316	ALPRAZOLAM 1,0MG	72000	Comprimido		
317	ALPRAZOLAM 2,0MG	72000	Comprimido		



318	ALPRAZOLAM LIB.P. 0,5MG	72000	Comprimido		
319	ALPRAZOLAM LIB.P. 1,0MG	72000	Comprimido		
320	ALPRAZOLAM LIB.P. 2,0MG	7200	Comprimido		
321	BIPERIDENO 2MG	35000	Comprimido		
322	BROMAZEPAM 3MG	10800	Comprimido		
323	BROMAZEPAM 6MG	10800	Comprimido		
324	CARBAMAZEPINA 200MG	60000	Comprimido		
325	CARBAMAZEPINA 400MG	25000	Comprimido		
326	CARBAMAZEPINA XPE. 2%	2160	Frasco		
327	CARBONATO DE LITIO 300MG	50000	Comprimido		
328	CITALOPRAN 20MG	50000	Comprimido		
329	CLOMIPRAMINA 25MG	5400	Comprimido		
330	CLONAZEPAN 0,5MG	43200	Comprimido		
331	CLONAZEPAN 2,0MG	50000	Comprimido		
332	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOLUÇÃO GOTAS 20ML	1500	Frasco		
333	CLOPROMAZINA 100MG	43200	Comprimido		
334	CLOPROMAZINA 25MG	43200	Comprimido		
335	CLOPROMAZINA 25MG/5ML AMP 5ML	540	Ampola		
336	CLOPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO GOTAS 20ML	540	Frasco		
337	DIAZEPAM 10MG	80000	Comprimido		
338	DIAZEPAM 5MG	64800	Comprimido		
339	DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML (10MG)	1080	Ampola		
340	FENITOINA 100MG	64800	Comprimido		
341	FENOBARBITAL 100MG	108000	Comprimido		
342	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML	1080	Ampola		
343	FENOBARBITAL 40MG/ML 4% SOLUÇÃO GOTAS 20ML	2160	Frasco		
344	FLUMAZENIL 05MG INJETAVEL	540	Ampola		
345	FLUOXETINA 20MG	108000	Comprimido		
346	HALDOLDECANOATO 70,52MG/ML(50MG/ML)1ML	1800	Ampola		
347	HALOPERIDOL 1MG	54000	Comprimido		
348	HALOPERIDOL 2% SOLUÇÃO GOTAS 20ML	1080	Frasco		
349	HALOPERIDOL 5MG	80000	Comprimido		
350	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML	1080	Ampola		
351	IMIPRAMINA 25MG	18000	Comprimido		
352	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	30000	Comprimido		
353	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	30000	Comprimido		
354	LEVOMEPRIMAZINA SOLUÇÃO GOTAS 4% 20ML	1500	Frasco		



355	MIDAZOLAM 1MG/M/L FRASCO AMPOLA COM 5 ML	3600	Ampola		
356	PAROXETINA 20MG	40000	Comprimido		
357	QUETIAPINA 25 MG	10000	Comprimido		
358	QUETIAPINA 100 MG	10000	Comprimido		
359	QUETIAPINA 200 MG	10000	Comprimido		
360	RISPERIDONA 1MG	21600	Comprimido		
361	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO GOTAS 30ML	1800	Frasco		
362	RISPERIDONA 2MG	21600	Comprimido		
363	RISPERIDONA 3MG	21600	Comprimido		
364	SERTRALINA 50MG	50000	Comprimido		
365	TOPIRAMATO 50MG	3240	Comprimido		
366	TRAMADOL 100MG AMP 2ML	3240	Ampola		
367	TRAMADOL 50MG	3240	Comprimido		
368	AFASTADOR FARABEUF	10	Unidade		
369	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA C/100 UNI	1500	Pacote		
370	AGULHA CANETA INSULINA 4MM 32G- CAIXA COM 100 UNIDADES	20	Caixa		
371	ABSORVENTE HOSPITALAR P/INCONTINÊNCIA PCT COM 20 UNIDADES	700	Pacote		
372	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL FRA 1000ML	540	Frasco		
373	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	91800	Frasco		
374	AGULHA DE RAQUI Nº 22G (ANESTESICA ESPINHAL)	5000	Unidade		
375	AGULHA DE RAQUI Nº 25G (ANESTESICA ESPINHAL)	5000	Unidade		
376	AGULHA DE RAQUI Nº 26G (ANESTESICA ESPINHAL)	5000	Unidade		
377	AGULHA DE RAQUI Nº 27G (ANESTESICA ESPINHAL)	5000	Unidade		
378	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 - C/100 UNIDADES	4000	Caixa		
379	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 - C/100 UNIDADES	5000	Caixa		
380	AGULHA DESCARTAVEL 25X06 - C/100 UNIDADES	4000	Caixa		
381	AGULHA DESCARTAVEL 25X07 - C/100 UNIDADES	5000	Caixa		
382	AGULHA DESCARTAVEL 25X08 - C/100 UNIDADES	4500	Caixa		
383	AGULHA DESCARTAVEL 30X07 - C/100 UNIDADES	5000	Caixa		
384	AGULHA DESCARTAVEL 30X08 - C/100 UNIDADES	4000	Caixa		



385	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 - C/100 UNIDADES	3500	Caixa		
386	ALCOOL 70% GEL 500ML	2480	Frasco		
387	ALCOOL 70% LIQUIDO C/ 1000ML	4200	Frasco		
388	ALGODÃO CIRURGICO 0 COM AGULHA-CAIXA COM 24 ENVELOPES	540	Caixa		
389	ALGODÃO CIRURGICO 2-0 C/ AGULHA- CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
390	ALGODÃO CIRURGICO 3-0 C/ AGULHA- CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
391	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 FRA 1.000ML	430	Frasco		
392	ÁLCOOL ISOPROPILICO 99,8% C/1000ML	430	Unidade		
393	ALGODÃO HIDRÓFILO 250G ROLO	1200	Rolo		
394	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	900	Rolo		
395	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), 250ML BICO RETO	200	Unidade		
396	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), 500ML BICO RETO	250	Unidade		
397	APAPARELHO DE PRESSÃO ADULTO S/ ESTETOSCOPIO ESFIGMOMANÔMETRO - NYLON/FECHO VELCRO	50	Unidade		
398	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO E ESFIGMOMANÔMETRO - NYLON/FECHO VELCRO	50	Unidade		
399	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO (ESFIGMOMANÔMETRO)	30	Unidade		
400	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO E ESFIGMOMANÔMETRO - NYLON/FECHO VELCRO	40	Unidade		
401	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL SEM ESTETOSCÓPIO- NYLON/FECHO VELCRO	20	Unidade		
402	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTATIL, AJUSTE DE SUCCÃO, ACIONAMENTO MANUAL	10	Unidade		
403	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTATIL, ELETRICO, BIVOLT	5	Unidade		
404	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROLOS	2500	Pacote		
405	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROLOS	2500	Pacote		
406	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROLOS	2000	Pacote		
407	ATADURA GESSADA 10CM X 3M - CAIXA COM 20 ROLOS	100	Caixa		
408	ATADURA GESSADA 12CM X 3M - CAIXA COM 20 ROLOS	100	Caixa		



409	ATADURA GESSADA 15CM X 3M – CAIXA COM 20 ROLOS	100	Caixa		
410	AVENTAL DESC C/MANGA LONGA C/10 UNIDADES GRAMATURA 50G	1200	Pacote		
411	AVENTAL DESCARTAVEL C/MANGA LONGA PCT C/10 UNIDADES GRAMATURA 20G	1500	Pacote		
412	BANDEJA INOX QUADRADA	10	Unidade		
413	BANDEJA INOX RIM	30	Unidade		
414	BOLSA COLETORA COM SISTEMA FECHADO	1300	Unidade		
415	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM 10 UNIDADES	380	Unidade		
416	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30MM C/10 UNIDADES	380	Pacote		
417	CABO DE BISTURI N. 3	50	Unidade		
418	CABO DE BISTURI N. 4	50	Unidade		
419	CAIXA TERMICA 15 LITROS COM TEMOMETRO DIGITAL DE MAXIMA E MINIMA	20	Unidade		
420	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM S/RADIOPACO C/50 UNIDADES	180	Pacote		
421	CATETER JELCO 14	10000	Unidade		
422	CATETER JELCO 16	10000	Unidade		
423	CATETER JELCO 18	10000	Unidade		
424	CATETER JELCO 20	25000	Unidade		
425	CATETER JELCO 22	25000	Unidade		
426	CATETER JELCO 24	15000	Unidade		
427	CATETER P/OXIGENIO TIPO TIPO ÓCULOS ADULTO	3500	Unidade		
428	CATETER P/OXIGENIO TIPO TIPO ÓCULOS INFANTIL	2000	Unidade		
429	CATGUT CROMADO 0 C/AGULHA – CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
430	CATGUT CROMADO 1-0 C/AGULHA – CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
431	CATGUT CROMADO 2-0 C/AGULHA – CAIXA COM 24 ENVELOPES	110	Caixa		
432	CATGUT CROMADO 3-0 C/AGULHA – CAIXA COM 24 ENVELOPES	110	Caixa		
433	CATGUT CROMADO 4-0 C/AGULHA – CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
434	CATGUT CROMADO 5-0 C/AGULHA – CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
435	CATGUT CROMADO 6-0 C/AGULHA – CAIXA COM 24 ENVELOPES	20	Caixa		
436	CINTO, KIT, PARA PRANCHA DE RESGATE COM 03 UNIDADES	10	Kit		



437	CATGUT SIMPLES 5 - CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
438	CATGUT SIMPLES 6 - CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
439	CLAMP UMBILICAL (PRENDEDOR UMBILICAL)	7000	Unidade		
440	COBERTOR MANTA TÉRMICA CORPORAL ALUMINIZADA ISOLANTE TEMPORAL INFANTIL	120	Unidade		
441	COBERTOR MANTA TÉRMICA CORPORAL ALUMINIZADA ISOLANTE TEMPORAL ADULTO	120	Unidade		
442	COBERTURA PARA ÓBITO - M	80	Unidade		
443	COBERTURA PARA ÓBITO -G	80	Unidade		
444	COLAR CERVICAL PARA RESGATE 4 X 1	25	Unidade		
445	COLAR CERVICAL TAMANHO EXTRA GRANDE - TIPO STIFNECK	25	Unidade		
446	COLAR CERVICAL TAMANHO GRANDE - TIPO STIFNECK	25	Unidade		
447	COLHÃO IMPERMEÁVEL D45 88 CM X 188CM	40	Unidade		
448	COLAR CERVICAL TAMANHO PEQUENO - TIPO STIFNECK	25	Unidade		
449	COLAR CERVICAL TAMANHO PEQUENO-PEQUENO - TIPO STIFNECK	25	Unidade		
450	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 03 LITROS	500	Unidade		
451	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07 LITROS	500	Unidade		
452	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	1000	Unidade		
453	COLETOR UNIVERSAL DE URINA	10000	Unidade		
454	COLETOR PARA SECREÇÃO E URINA FRASCO 1.200 ML	180	Unidade		
455	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	750	Unidade		
456	COLETOR URINA, DESC, SISTEMA FECHADO, 2.000ML TIPO BOLSA	2500	Unidade		
457	CUBA INOX REDONDA PARA ASSEPSSIA	10	Unidade		
458	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10X10 - CAIXA COM 10 UNIDADES	40	Caixa		
459	CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO	300	Unidade		
460	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA (DEGERMANTE) 2% COM 1000ML	320	Frasco		
461	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO NR.06 GDE. COM EXTENSÃO	2000	Unidade		



462	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS - COM CORTA FLUXO	7500	Unidade		
463	DRENO DE PENROSE N3	160	Unidade		
464	DRENO DE SUÇÃO SANFONADA COM RESERVATÓRIO	20	Unidade		
465	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA-PACOTE COM 50 UNIDADES	1.500	Pacote		
466	ELETRODO TIPO PÁ COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR ZOLL AED PLUS ADULTO	10	Unidade		
467	ELETRODO TIPO PÁ COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR ZOLL AED PLUS INFANTIL	10	Unidade		
468	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	20000	Unidade		
469	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP	8000	Unidade		
470	EQUIPO PARA HEMOTRANSFUSÃO	540	Unidade		
471	EQUIPO TRANSFERIDOR	2160	Unidade		
472	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	10000	Unidade		
473	ESCOVA PARA ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	860	Unidade		
474	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCARTAVEL NÃO ESTÉRIL	5000	Unidade		
475	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M C/CAPA	4500	Unidade		
476	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 2,5 CM X 4,5 M C/CAPA	2500	Unidade		
477	ESPATULA DE AYRES PCT C/100 UNID	820	Pacote		
478	ESPATULA MALEÁVEL. 40X 3 CM	15	Unidade		
479	ESPECULO VAGINAL DESC GRANDE NÃO ESTÉRIL	4000	Unidade		
480	ESPECULO VAGINAL DESC MÉDIO NÃO ESTÉRIL	5000	Unidade		
481	ESPECULO VAGINAL DESC PEQUENO NÃO ESTÉRIL	5000	Unidade		
482	ESTETOSCOPIO DUPLO	40	Unidade		
483	ETER SULFÚRICO – FRASCO COM 1000ML	50	Frasco		
484	ESTOJO PERFURADO INOX 26 X 12 X 06 CM	5	Unidade		
485	FIO DE ALGODÃO SEM AGULHA – CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
486	FIO VICRYL 0 – CAIXA COM 12 ENVELOPES	70	Caixa		
487	FIO VICRYL 0 – CAIXA COM 12 UNIDADES	70	Caixa		
488	FIO VICRYL 2 – CAIXA COM 12 ENVELOPES	70	Caixa		
489	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 10CM X 4,5	500	Rolo		



	M				
490	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA C/CARRETEL 50X10MM	2000	Rolo		
491	FITA HOSPITALAR 16MM X 50M	860	Rolo		
492	FITA MICROPORE 25MM/4,5M	630	Unidade		
493	FITA MÉTRICA DE 1M	50	Unidade		
494	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M	1200	Rolo		
495	FITA P/GLICEMIA CAIXA C/50 TIRAS (ON CALL PLUS II)	600	Caixa		
496	FLUXOMETRO 0-15 PARA VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO	25	Unidade		
497	FIXADOR P/ CITOLOGIA 100 ML	360	Frasco		
498	FORMOL 40% 1000ML	320	Frasco		
499	FORMOL LIQUIDO 10% 1000ML	50	Litro		
500	FRALDA DESC ADULTO GRANDEC/08 UNIDADES	430	Pacote		
501	FRALDA DESC ADULTO MÉDIO C/08 UNIDADES	430	Pacote		
502	FRALDA DESC ADULTO PEQUENA – PC COM 08 UNIDADES	150	Pacote		
503	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250ML	100	Unidade		
504	GARROTE COM TRAVA ADULTO	50	Unidade		
505	GARROTE COM TRAVA INFANTIL	50	Unidade		
506	GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM C/500 UNIDADES	1000	Pacote		
507	GAZE ESTÉRIL 11 FIOS 7,5 X 7,5 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	1200	Pacote		
508	GEL P/ULTRASSOM 1.000G	660	Frasco		
509	GERMIKIL GALÃO C/5000ML	250	Galão		
510	HISTEROMETRO COLLIN 28CM	5	Unidade		
511	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL ADULTO HEAD BLOCK ADULTO	10	Unidade		
512	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL ADULTO HEAD BLOCK INFANTIL	10	Unidade		
513	IODOPOVIDONA TÓPICA COM 1.000 ML	600	Frasco		
514	KIT MASCARA P/INALAÇÃO ADULTO	50	Kit		
515	KIT MASCARA P/INALAÇÃO INFANTIL	50	Kit		
516	KIT TALA PARA IMOBILIZAÇÃO E RESGATE ARAMADA FLEXIVEL P	20	Unidade		
517	KIT TALA PARA IMOBILIZAÇÃO E RESGATE ARAMADA FLEXÍVEL M	20	Unidade		
518	KIT TALA PARA IMOBILIZAÇÃO E RESGATE ARAMADA FLEXÍVEL G	20	Unidade		
519	KIT TALAS EVA MOLDAVEL ARAMANDA	20	Kit		



520	LAMINA P/BISTURI 24 CAIXA C/100 UNID - AÇO CARBONO	300	Caixa		
521	LAMINA P/BISTURI Nº 11 CAIXA C/100 UNID - AÇO CARBONO	150	Caixa		
522	LAMINA P/BISTURI Nº 15 CAIXA C/100 UNID - AÇO CARBONO	180	Caixa		
523	LANCETA PICADORA DESC P/CANETA LANCETADORA CAIXA C/100 UNID.	3000	Caixa		
524	LANTERNA PEQUENA P/EXAME CLÍNICO - LED	60	Unidade		
525	LENÇOL DESCARTAVEL, PARA MACA, C/ ELASTICO, PACOTE C/10 UNIDADES	1800	Pacote		
526	LENÇOL PAPEL HOSPITALAR PARA MACA 50CM X 50CM	120	Rolo		
527	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8.0	20000	Par		
528	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0	20000	Par		
529	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.5	20000	Par		
530	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL COM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO GRANDE	6500	Caixa		
531	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL COM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO MÉDIO	6500	Caixa		
532	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL COM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO PEQUENA	6500	Caixa		
533	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO GRANDE	3.500	Caixa		
534	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO MÉDIO	3500	Caixa		
535	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO PEQUENA	3500	Caixa		
536	MÁSCARA DE OXIGENIO COM RESERVATÓRIO - ADULTA	30	Unidade		
537	MÁSCARA DE OXIGENIO COM RESERVATÓRIO - NEONATAL	30	Unidade		
538	MÁSCARA DE OXIGENIO COM RESERVATÓRIO - PEDIATRICA	30	Unidade		
539	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO	40	Unidade		
540	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO INFANTIL	40	Unidade		



541	MASCARA DE VENTURI ADULTA	60	Unidade		
542	MASCARA DESC TRIPLA CAIXA C/50 UNID C/ ELASTICO	25000	Caixa		
543	MASCARA N 95 DESC TIPO BICO DE PATO	9000	Unidade		
544	MASCARA PARA RESSUSCITADOR ADULTO Nº 4 (SILICONE) COM RESERVATORIO E TUBUGEM	30	Unidade		
545	MASCARA PARA RESSUSCITADOR INFANTIL Nº 2 (SILICONE) COM RESERVATORIO E TUBUGEM	30	Unidade		
546	MASCARA PARA RESSUSCITADOR NEONATAL Nº 0 (SILICONE) COM RESERVATORIO E TUBUGEM	30	Unidade		
547	MONITOR DE GLICEMIA ON CALL PLUS II	160	Unidade		
548	MONONYLON 0 C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	110	Caixa		
549	MONONYLON 1-0 C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	90	Caixa		
550	MONONYLON 2-0 C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	220	Caixa		
551	MONONYLON 3-0 C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	380	Caixa		
552	MONONYLON 4-0 C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	320	Caixa		
553	MONONYLON 5-0 C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	270	Caixa		
554	OCULOS CIRURGICO TRANSPARENTE	150	Unidade		
555	ÓLEO MINERAL	320	Frasco		
556	ÓLEO DE GIRASSOL PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS	1030	Unidade		
557	OXIMETRO PORTÁTIL NEONATAL PARA TESTE DO CORAÇÃOZINHO	10	Unidade		
558	OXIMETRO DIGITAL PORTÁTIL DE DEDO, DIGITAL, A PILHA	50	Caixa		
559	OTOSCOPIO MÉDICO COMPLETO	30	Unidade		
560	PAPEL FILME TRANSPARENTE ROLO 10CMX 10M	30	Rolo		
561	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50MM x 100MM	50	Rolo		
562	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM X 100 M	110	Rolo		
563	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 120 MM X 100 M	110	Caixa		
564	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM X 100 M	110	Rolo		
565	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 MM X 100 M	220	Caixa		
566	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250 MM X 100 M	110	Caixa		
567	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300 MM X 100 M	160	Rolo		
568	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80 MM X 100 M	160	Rolo		



569	PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA VÍDEO PRINTER 110MM X 20M (PAPEL PARA ULTRASSOM)	120	Rolo		
570	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 80 X 30T 16	160	Rolo		
571	PAPEL LENÇOL 70CM X50M NATURAL	220	Rolo		
572	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 18CM	15	Unidade		
573	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM	15	Unidade		
574	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO. 20 CM	10	Unidade		
575	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 16 CM	15	Unidade		
576	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO. 18 CM	15	Unidade		
577	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO. 20 CM	10	Unidade		
578	PINÇA ALLIS 14 CM	12	Unidade		
579	PINÇA KOCHER RETA 16CM	15	Unidade		
580	PINÇA KOCHER CURVA 16CM	12	Unidade		
581	PINÇA KELLY RETA. 16 CM	10	Unidade		
582	PINÇA BACK HAUS 13 CM	10	Unidade		
583	PINÇA CHERON RETA 14 CM	10	Unidade		
584	PINÇA MUSEUX RETA 24CM	15	Unidade		
585	PINÇA MUSEUX CURVA 24CM	12	Unidade		
586	PINÇA CRILLE CURVA 16CM	12	Unidade		
587	PINÇA CRILLE RETA 16CM	12	Unidade		
588	PINÇA MIXTER 14 CM	10	Unidade		
589	PINÇA POZZI RETA 24CM	10	Unidade		
590	PINÇA FOESTER RETA 20CM	12	Unidade		
591	PINÇA HAUSTED MOSQUITO CURVA 12 CM	15	Unidade		
592	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE	5400	Unidade		
593	POLIPROPILENO 0- CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
594	POLIPROPILENO 1 - CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
595	POLIPROPILENO 2- CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
596	POLIPROPILENO 3- CAIXA COM 24 ENVELOPES	50	Caixa		
597	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VÍDEA 16 CM	15	Unidade		
598	PULSEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO AZUL	1000	Unidade		
599	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO FILHO	1500	Unidade		
600	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA MÃE	1500	Unidade		
601	PROPÉ DESC 30G- PCT COM 100UNIDADES	110	Pacote		
602	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VÍDEA 18 CM	15	Unidade		



603	POVEDINE DEGERMANTE FRA 1.000 ML (PVPI)	110	Frasco		
604	POVEDINE TÓPICO FRA 1.000 ML (PVPI)	220	Frasco		
605	PRANCHA EM POLIETILENO ADULTO COM CINTO	3	Unidade		
606	PRANCHA EM POLIETILENO INFANTIL COM CINTO	3	Unidade		
607	RESSUSCITADOR ADULTO C/RESERVATÓRIO SILICONE (AMBU - REANIMADOR)	30	Unidade		
608	RESSUSCITADOR INFANTIL C/RESERVATÓRIO SILICONE (AMBU - REANIMADOR)	30	Unidade		
609	RESSUSCITADOR NEONATAL C/RESERVATÓRIO SILICONE (AMBU - REANIMADOR)	30	Unidade		
610	SACO P/LIXO INFEC. HOSPITALAR 30 L BRANCO C/100UNIDADES	1200	Pacote		
611	SACO P/LIXO INFEC. HOSPITALAR 100L BRANCO C/100UNIDADES	200	Pacote		
612	SAPATILHA DESCATAVEL BRANCA, COM 100 UNIDADES GR 20 - PROPÉ	8000	Pacote		
613	SCALP 19G COM 100 UNIDADE	50000	Unidade		
614	SCALP 21G 100 UNIDADE	80000	Unidade		
615	SCALP 23G 100 UNIDADE	80000	Unidade		
616	SCALP 25G 100 UNIDADE	50000	Unidade		
617	SERINGA DE 01ML C/AGULHA 13X4,5	300000	Unidade		
618	SERINGA DE 01ML, SEM AGULHA	300000	Unidade		
619	SERINGA DE 03ML, SEM AGULHA	300000	Unidade		
620	SERINGA DE 03ML, COM AGULHA 25X07	300000	Unidade		
621	SERINGA DE 05ML, SEM AGULHA	300000	Unidade		
622	SERINGA DE 05ML, COM AGULHA 25X07	300000	Unidade		
623	SERINGA DE 10ML, SEM AGULHA -	300000	Unidade		
624	SERINGA DE 10ML, COM AGULHA 25X7	300000	Unidade		
625	SERINGA DE 20ML, SEM AGULHA BICO SLIP	300000	Unidade		
626	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE FERIDAS COM PHMB	50	Unidade		
627	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	540	Frasco		
628	SOLUÇÃO PHMB 350 ML	75	Frasco		
629	SONDA ENDOTRAQUEAL 2.0 COM BALÃO	750	Unidade		
630	SONDA ENDOTRAQUEAL 2.5 COM BALÃO	750	Unidade		
631	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.0 COM BALÃO	750	Unidade		
632	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.5 COM BALÃO	750	Unidade		
633	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.0 COM BALÃO	750	Unidade		
634	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.5 COM BALÃO	750	Unidade		
635	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 COM BALÃO	750	Unidade		



PREFEITURA DE

COCCAL

Um Novo Tempo para Todos!

636	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 SEM BALÃO	750	Unidade		
637	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.5 COM BALÃO	750	Unidade		
638	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 COM BALÃO	750	Unidade		
639	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 COM BALÃO	750	Unidade		
640	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 C/BALÃO (DEMORA)	750	Unidade		
641	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 C/BALÃO (DEMORA)	750	Unidade		
642	SONDA FOLLEY 2V Nº 14 C/BALÃO (DEMORA)	750	Unidade		
643	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO (DEMORA)	750	Unidade		
644	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 C/BALÃO (DEMORA)	650	Unidade		
645	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 C/BALÃO (DEMORA)	750	Unidade		
646	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 C/BALÃO (DEMORA)	750	Unidade		
647	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 C/BALÃO (DEMORA)	650	Unidade		
648	SONDA FOLLEY 3V Nº 10 C/BALÃO (DEMORA)	230	Unidade		
649	SONDA FOLLEY 3V Nº 12 C/BALÃO (DEMORA)	230	Unidade		
650	SONDA FOLLEY 3V Nº 14 C/BALÃO (DEMORA)	230	Unidade		
651	SONDA FOLLEY 3V Nº 16 C/BALÃO (DEMORA)	230	Unidade		
652	SONDA FOLLEY 3V Nº 18 C/BALÃO (DEMORA)	230	Unidade		
653	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 C/BALÃO (DEMORA)	230	Unidade		
654	SONDA FOLLEY 3V Nº 22 C/BALÃO (DEMORA)	230	Unidade		
655	SONDA FOLLEY 3V Nº 24 C/BALÃO (DEMORA)	230	Unidade		
656	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	750	Unidade		
657	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	750	Unidade		
658	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	750	Unidade		
659	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	750	Unidade		
660	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	750	Unidade		
661	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	750	Unidade		
662	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	750	Unidade		
663	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	750	Unidade		
664	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	750	Unidade		
665	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	750	Unidade		
666	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	750	Unidade		
667	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	750	Unidade		
668	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22	750	Unidade		
669	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24	750	Unidade		
670	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	750	Unidade		
671	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	750	Unidade		
672	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	750	Unidade		
673	SONDA URETRAL Nº 04 (ALÍVIO)	750	Unidade		
674	SONDA URETRAL Nº 06 (ALÍVIO)	750	Unidade		
675	SONDA URETRAL Nº 08 (ALÍVIO)	750	Unidade		
676	SONDA URETRAL Nº 10 (ALÍVIO)	750	Unidade		



677	SONDA URETRAL Nº 12 (ALÍVIO)	750	Unidade		
678	SONDA URETRAL Nº 14 (ALÍVIO)	750	Unidade		
679	SONDA URETRAL Nº 16 (ALÍVIO)	750	Unidade		
680	SONDA URETRAL Nº 18 (ALÍVIO)	750	Unidade		
681	SONDA URETRAL Nº 20 (ALÍVIO)	750	Unidade		
682	SONDA URETRAL Nº 22 (ALÍVIO)	750	Unidade		
683	SONDA URETRAL Nº 24 (ALÍVIO)	750	Unidade		
684	SONNAR DOPPLER FETAL (DETECTOR FETAL) PORTATIL	5	Unidade		
685	TERMOMETRO DIGITAL COM TEMPERATURA MAXIMA E MININA PARA GELADEIRA	50	Unidade		
686	TERMOMETRO DIGITAL DE TEMPERATURA CORPORAL	150	Unidade		
687	TERMOMETRO DIGITAL DE TEMPERATURA CORPORAL INFRAVERMELHO	50	Unidade		
688	TOUCA DESC SANFONADA C/ELÁSTICO BRANCA C/100 UNIDADES	2500	Pacote		
689	TUBO DE COLETA COM GEL SEPARADOR (TAMPA AMARELA) 12X75 5 ML	5000	Unidade		
690	TUBO DE ENSAIO DE PLASTICO TRANSPARENTE 12X75 COM TAMPA	20000	Unidade		
691	VASELINA LIQUIDA 1000ML	540	Frasco		
692	VASELINA SÓLIDA DE 500G	300	Unidade		
693	ACIDO FOSFORICO 37% 2,5ML C/3	900	Pacote		
694	ADESIVO BOND 2.1 4ML	285	Frasco		
695	ADESIVO MASTER BOND REFIL 5ML	180	Frasco		
696	AFASTADOR MINESSOTA	20	Unidade		
697	AGULHA GENG 27G LONGA 100UN	320	Caixa		
698	AGULHA GENG 30G CURTA 100UN	220	Caixa		
699	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R	40	Unidade		
700	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1L	40	Unidade		
701	ALAVANCAS RETAS SELDIN	90	Unidade		
702	ALGODAO ROLETES 100UN	2170	Pacote		
703	ANEST OD ARTICAINA+EPINEFRIN4% AMP 1,8ML	50	Caixa		
704	ANEST OD BENZOCAINA(BENZOTOP)20% 12G	150	Pote		
705	ANEST OD LIDOCAINA+EP(ALPHACAIN)2% 1,8ML	4	Caixa		
706	ANEST OD MEPIV (MEPISV) S/V 3% AMP 1,8ML	10	Caixa		
707	ANEST OD MEPIV+EPIN(MEPIADRE)2% 1,8ML	10	Caixa		
708	APLICADOR DYCAL ANG.	20	Unidade		
709	BANDEJA CLÍNICA 22X09X1,0	140	Unidade		
710	BANDEJA CLÍNICA 22X12X1,5	140	Unidade		



711	BROCA CARBIDE FG N.702 CIRURGICA	50	Unidade		
712	BROCA CARBIDE FG N.703 CIRURGICA	90	Unidade		
713	BROCA CARBIDE TUNGSTENIO PM 5620.45	20	Unidade		
714	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.02	90	Unidade		
715	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.03	90	Unidade		
716	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.04	90	Unidade		
717	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.05	90	Unidade		
718	BROCA DIAMANTADA 1011 FG	900	Unidade		
719	BROCA DIAMANTADA 1012 FG (ALTA ROTAÇÃO)	900	Unidade		
720	BROCA DIAMANTADA 1013 FG (ALTA ROTAÇÃO)	900	Unidade		
721	BROCA DIAMANTADA 1013 HL FG	900	Unidade		
722	BROCA DIAMANTADA 1014 FG (ALTA ROTAÇÃO)	900	Unidade		
723	BROCA DIAMANTADA 1015FG (ALTA ROTAÇÃO)	900	Unidade		
724	BROCA DIAMANTADA 1016 FG	900	Unidade		
725	BROCA DIAMANTADA 1016 HL (FG)	900	Unidade		
726	BROCA DIAMANTADA 1190 F FG	900	Unidade		
727	BROCA DIAMANTADA 1190 FF FG	900	Unidade		
728	BROCA DIAMANTADA 2135F FG	900	Unidade		
729	BROCA DIAMANTADA 2200 (BROCA DE ACABAMENTO)	900	Unidade		
730	BROCA DIAMANTADA 3098FF 1SER NEODIAMOND	900	Unidade		
731	BROCA DIAMANTADA 3118 F (BROCA DE ACABAMENTO)	900	Unidade		
732	BROCA DIAMANTADA 3118FF 2SER NEODIAMOND	900	Unidade		
733	BROCA DIAMANTADA 3168FF (BROCA DE ACABAMENTO)	900	Unidade		
734	BROCA DIAMANTADA 3195F (BROCA DE ACABAMENTO)	900	Unidade		
735	BROCA DIAMANTADA 3195FF FG	900	Unidade		
736	BROCA GATES N° 4	170	Unidade		
737	BROCA GATES N° 5	170	Unidade		
738	BROCA GATES N° 6	170	Unidade		
739	BROCA ENDO-Z	90	Unidade		
740	BROCA ZECRYA CIRURGICA	60	Unidade		
741	BROCAS GATTES 1, 2, 3; 40 UNIDADES DE CADA.	90	Unidade		
742	BROQUEIRO DE METAL 24 F	60	Unidade		
743	CABO DE BISTURI N 3	290	Unidade		



744	CABO DE ESPELHO	450	Unidade		
745	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO ANGULAGEM PARA ENTRADA DAS MÃOS.	5	Unidade		
746	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	10	Unidade		
747	CARBONO ODONT. P/ARTICULACAO 12UN	430	Bloco		
748	CERA 07 C/ 05 LÂMINAS	50	Caixa		
749	CERA DE UTILIDADE CL 05 LÂMINAS	50	Caixa		
750	COLHER DE DENTINA DUPLA N 05 N16 N18	180	Caixa		
751	CONTRA ÂNGULO	10	Unidade		
752	CREME DENTAL, 50G., EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	1900	Unidade		
753	CURETA DE LUCAS 85	180	Unidade		
754	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 11-12	180	Unidade		
755	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 5-6	180	Unidade		
756	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 7-8	180	Unidade		
757	ENDO-FROST SPRAY 200 ML	20	Unidade		
758	ESCAVADOR DUPLO NR 14	90	Unidade		
759	ESCOVA DE ROBSON	340	Unidade		
760	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	1900	Unidade		
761	ESCOVA DENTAL, ADULTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	1900	Unidade		
762	ESPATULA DE INSERÇÃO DE RESINA N01	140	Unidade		
763	ESPATULA N°07	180	Unidade		
764	ESPATULA N°24	180	Unidade		
765	ESPATULA NR. 36	180	Unidade		
766	ESPATULA NR.07	180	Unidade		
767	ESPATULA NR.31	120	Unidade		
768	ESPELHO BUCAL	450	Unidade		
769	EUGENOL (RESTAURADOR PROVISÓRIO) 200ML	190	Unidade		
770	EVIDENCIADOR DE PLACA	1200	Unidade		
771	FILME P/RX ODONTOLOGICO.150UN ADULT (E-SPEED)	50	Caixa		
772	FILME P/RX ODONTOLOGICO.150UN INFANTIL (E-SPEED)	40	Caixa		
773	FIO DENTAL 100 MTS	3800	Unidade		
774	FIXADOR ODONTOLOGIVO 475ML	160	Frasco		
775	FLUOR GEL ACIDULADO TUTTI FRUTTI 200 ML	950	Frasco		
776	FLUOR GEL NEUTRO 200 ML	480	Frasco		
777	FORCEPS 1 ADULTO	50	Unidade		
778	FORCEPS 150 ADULTO	60	Unidade		
779	FORCEPS 16 ADULTO	60	Unidade		



780	FORCEPS 17 ADULTO	10	Unidade		
781	FORCEPS 18L ADULTO	40	Unidade		
782	FORCEPS 18R ADULTO	40	Unidade		
783	FORCEPS 6 INFANTIL	40	Unidade		
784	FORCEPS 65 ADULTO	60	Unidade		
785	FORCEPS 69 ADULTO	40	Unidade		
786	FORCEPS Nº 151	60	Unidade		
787	FORMOCRESOL 10ML	60	Frasco		
788	FOTOPOLIMERIZADOR	10	Unidade		
789	GESSO COMUM 1000G	140	Kilograma		
790	GESSO PEDRA AMARELO TP III 1KG	140	Kilograma		
791	GORRO, COM TIRAS C/100 UNIDADES	300	Caixa		
792	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO	100	Caixa		
793	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO	950	Caixa		
794	HEMOSTANK 10ML	40	Vidro		
795	HIDROX. DE CALCIO PA 10G PÓ	100	Unidade		
796	IONOMERO (CIMENTO ENDODONTICO ENDOFILL) CONJ PO-LIQ	30	Kit		
797	IONOMERO (VITRO CEM) CONJ PO-LIQ10G+8ML	20	Kit		
798	IONOMERO (VITRO FIL LC) A3 CONJ PO-LIQ	60	Kit		
799	IONOMERO DE VD C PO/LIQ CIM.(IONGLASS C)	10	Kit		
800	IONOMERO DE VD PO/LIQ CIM.(IONGLASS R)A3	30	Unidade		
801	IONÔMERO, DE VIDRO FORRADOR 2G	10	Frasco		
802	ISOLANTE, P/ RESINA ACRÍLICA 500 MI	70	Jogo		
803	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM 26 UNIDADE	100	Caixa		
804	LIMA 15-40 25MM HEDSTROEM 1SERIE	190	Unidade		
805	MATRIZ DE AÇO 0,05X5X500MM	1300	Unidade		
806	MICROBRUSH PINCEL REG. 100UN	400	Unidade		
807	MUFLA NR.6 C/ PINO	30	Unidade		
808	OBTURADOR PROVIS. 25G	100	Vidro		
809	ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO	240	Unidade		
810	OLEO LUBRIF. AR/BR REFIL 200ML C/01 BICO	50	Caixa		
811	PASTA PROFILATICA 90G MENTA	290	Unidade		
812	PINÇA CLINICA S/ MOLA NR 317	90	Unidade		
813	PLACA DE VIDRO 10MM POLIDA	100	Unidade		
814	PORTA AGULHAS	90	Unidade		
815	RESINA DA2 4GR - FGM	30	Unidade		



816	RESINA DA3 4GR	30	Unidade		
817	RESINA A 14G	30	Unidade		
818	RESINA B 1,4G.	30	Unidade		
819	RESINA B 2,4G.	30	Unidade		
820	RESINA B 3,4G.	30	Unidade		
821	RESINA B 3,5 ; 4G.	40	Unidade		
822	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS EA3 4GR	40	Unidade		
823	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS. A 2,5; 4G	40	Unidade		
824	RESINA RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS A 4,4G	30	Unidade		
825	RESINA RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS A3	30	Frasco		
826	RESINA RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS DA3,5 4GR	80	Unidade		
827	RESINA RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS EA1 4G	100	Caixa		
828	REVELADOR P/ RX ODONTOLOGICO 475ML	60	Caixa		
829	SEDA ODONT.3-0 C/ AG 1,7	240	Unidade		
830	SEDA ODONT.4-0 C/ AG 1,7	240	Litro		
831	SERINGA CARPULE	380	Litro		
832	SONDA EXPLORADORA	900	Pacote		
833	SUGADOR CIRURG. DESC.INDIVIDUAL	2700	Pacote		
834	SUGADOR DESCARTÁVEL 40UN	900	Pacote		
835	SUGADOR ENDODONT. DESC.20 PONT COLORIDAS	3200	Pacote		
836	TIRAS DE LIXA P/ACAB. 150UN	1200	Rolo		
837	TIRAS DE POLIESTER 50UN	7000	Unidade		
838	ACIDO URICO LIQU REF 140-1	28	Kit		
839	ALBUMINA REF 19-250	24	Kit		
840	ALFA AMILASE 15ML FRC	24	Frasco		
841	ALT/GPT LIQUIFORM 108-1/100	20	Kit		
842	AMILASE CNPG LIQUIFORM REF. 142-2/30	28	Kit		
843	AST/GOT LIQUIFORM REF 109-1/100	20	Kit		
844	BETATEST 712T/25	20	Kit		
845	BILI-D LIQUID REF 93-1/104	20	Kit		
846	BILI-T LIQUID REF 94-1 104	20	Kit		
847	BIOLATEX FR-FATOR REUMATOIDE	20	Kit		
848	CALIBRA HBA1C TURBIQUEST 396-5/0,5	20	Kit		
849	CALIBRA HBA1C WH TURBIQUEST REF 395-1/40	20	Kit		
850	CK MB LIQUIFORM REF 118-2	24	Kit		



851	CK NAC LIQUIFORM REF 117-2	28	Kit		
852	CMV IGG/IGM	30	Kit		
853	COAGULACAO TTPA 80T	20	Kit		
854	COLESTEROL HDL REF 13-50	20	Kit		
855	COLESTEROL LIQU 76-2/100	20	Kit		
856	COLESTEROL TOTAL MONOREAGENTE 200ML	20	Kit		
857	CONJUNTO COLOR ZIEEHL NELSEEN 500ML	20	Kit		
858	CREATINA REF 35-100 100TESTE	28	Kit		
859	CREATININA 35-100 TESTES	24	Kit		
860	CREATININA AUTOMACAO/SEMI 300ML	28	Kit		
861	CREATININA K REF 96-300	20	Kit		
862	DENGUE IGG/IGM	35	Kit		
863	DENGUE NS1	25	Kit		
864	EDTA 250ML FRC	28	Frasco		
865	FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM REF 79- 4/30	20	Kit		
866	GAMA GT LIQUIFORM REF 105-2/30	20	Kit		
867	GLICOSE MONOREAGENTE 500ML	20	Kit		
868	GLICOSE PAP LIQUIDO REF 84-2	20	Unidade		
869	HBSAG 20 TESTES	20	Kit		
870	HCG 100 TIRAS	24	Kit		
871	HCV 20 TESTES	20	Kit		
872	HDL (REF 145-1/80)	25	Unidade		
873	HEMSTAB REF 30-400	58	Kit		
874	HIV TESTE RAPIDO	20	Kit		
875	IMUNOTEST SIFILIS VDRL	20	Kit		
876	LATEX AEO REF 157 - 1/2 62T	24	Kit		
877	LIPASE LIQUIFORM 107-3/16	18	Kit		
878	LIQUIDO DE TURCK 500ML	28	Unidade		
879	LUGOL CONCENTRADO 5% 500ML FRC	20	Frasco		
880	MAGNESIO 200T	20	Kit		
881	PADRAO BILIRRUBINA REF 32	20	Kit		
882	PANOTICO CORANTE RAPIDO P/COL 500ML	20	Kit		
883	PCR IMUNOLATEX 100T	20	Kit		
884	PCR SEROLATEX 120T	20	Kit		
885	PCR TURBIQUEST PLUS 331-1/50	25	Kit		
886	PROTEINAS TOTAIS 250ML (REF.99-250)	20	Kit		
887	PSA C/20 TESTES	20	Kit		
888	QUALITROL 2H REF 72-1	20	Kit		
889	REAGENTE PT (REF 504-5/4)	20	Kit		
890	REUMALATEX C-REF 158-1/2,5	34	Kit		

891	RUBEOLA IGG/IGM	34	Kit		
892	SANGUE OCULTO IF	20	Kit		
893	SDH 20 DILUENTE 20L REF 221-20	30	Galão		
894	SDH 20 LISANTE 5L REF 220-5	18	Galão		
895	SEROLATEX AEO REF (REF 157-1/2,5)	20	Kit		
896	SEROLATEX PCR SD REF 144-120	20	Kit		
897	TESTE P/HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C	20	Kit		
898	TOXOPLASMOSE IGG/IGM 30 TESTES	34	Kit		
899	TRIGLICERIDEOS TESTES	24	Kit		
900	TROPONINA I TESTE	20	Kit		
901	UREIA CE 27-500 TESTE	20	Kit		
902	UREIA UV 200ML TESTE	20	Kit		
903	UREIA UV LIQ REF 104-2/250 TESTE	30	Kit		
904	URIACTION 10 - 122/100 TESTE	24	Kit		
905	URIQUEST-PLUS I 150TESTES	20	Kit		
906	VDRL PRONTO C/CONTROLE 5ML TESTE	20	Unidade		
907	VDRL SIFILIS (REF129) TESTE	20	Kit		

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos hospitalares é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pela Prefeitura Municipal de Cocal – PI. Este processo será realizado por meio de registro de preço, que proporciona maior eficiência e economia.

A demanda por medicamentos e insumos hospitalares é constante e varia em função das necessidades da população. A Prefeitura tem a responsabilidade de assegurar que todas as unidades de saúde tenham os materiais necessários para o atendimento adequado dos cidadãos, uma vez que a falta de medicamentos e insumos pode comprometer a qualidade do atendimento e a saúde da população.

A utilização do sistema de registro de preço apresenta diversas vantagens, entre as quais se destacam a economia, permitindo a contratação de produtos a preços mais competitivos, já que a compra é realizada em quantidade e com planejamento. Além disso, oferece flexibilidade, pois possibilita a aquisição conforme a demanda, evitando o desperdício e o armazenamento excessivo de produtos. A agilidade também é um benefício, facilitando o processo de compra e permitindo que a Prefeitura atenda rapidamente às necessidades emergenciais.

Essa contratação está em conformidade com a legislação vigente, conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e as diretrizes do Tribunal de Contas, garantindo transparência e

legalidade em todas as etapas do processo. Diante do exposto, a contratação de uma empresa para o fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos hospitalares é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades da saúde pública em Cocal – PI.

A escolha do sistema de registro de preço se justifica pela sua eficiência, economia e agilidade, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos e a satisfação das necessidades da população. Assim, solicita-se a aprovação dessa justificativa para que a contratação possa ser realizada com a urgência necessária.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Cocal optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA PROPOSTA

- 8.1. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades abaixo, nos termos do Art. 58, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.
 - 8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
 - 8.1.2. Seguro-garantia.
 - 8.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - 8.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 8.3. Para fins de garantia de Proposta, deverá ser considerado o valor estimado global de R\$ 18.636.574,87 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos.).

9. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. No momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Execução Contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor homologado para a contratação, nas modalidades abaixo, nos termos do Art. 96, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.
 - 9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
 - 9.1.2. Seguro-garantia.
 - 9.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - 9.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.2. A Licitante terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade prevista no item 9.1.2 deste Edital.
- 9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.4. Os casos omissos sobre o tema, observarão o que está disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO** e **CONTÍNUO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
- 13.3. A proposta deverá ser apresentada em arquivo digital, e deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, ou devidamente assinada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. Documentos de identificação, válido em todo território nacional, todos os sócios ou gerentes da empresa licitante.
- 14.1.9. Na hipótese de apresentar representante legalmente constituído por procuração, além de apresentar os documentos exigidos no item acima, deverá apresentar o documento de

- identificação do outorgado e a procuração, devidamente assinada e autenticada, ou assinada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 14.1.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
- 14.3.6.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 14.3.7. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços e/ou bens compatíveis com o objeto deste pregão. O Atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 14.4.3. Alvará de Licença Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante;
- 14.4.4. Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17);
- 14.4.5. Carteira de exercício profissional do responsável técnico (adquirido junto ao conselho de farmácia), acompanhado do RG e/ou CPF.
- 14.4.6. Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA;
- 14.4.7. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transportar Medicamento da licitante expedida pela ANVISA, para os itens respectivos;
- 14.4.8. Autorização Especial – AE da licitante para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os itens respectivos;
- 14.4.9. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta produtos para saúde da licitante expedida pela ANVISA, para os itens respectivos;
- 14.4.10. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta saneantes da licitante expedida pela ANVISA, para os itens respectivos;
- 14.4.11. Licença Sanitária de Funcionamento para medicamentos comuns, medicamentos/portaria 344, saneantes, produtos para saúde e transporte, expedida pela Autoridade Sanitária Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade;
- 14.4.12. As autorizações relacionadas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária devem estar acompanhadas de Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União e de Consulta atualizada no site daquele órgão.
- 14.4.13. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 14.4.14. Declaração que a empresa conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome.

- 14.4.15. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.4.15.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.4.15.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.4.15.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 5(cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cocal em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cocal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FUS)

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)

- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de
- Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0025.2184.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)

- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de
- Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0025.2184.0000 – Ações de Assistência Farmacêutica Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COFINANCIAMENTO)

- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de
- Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL MUNICIPAL – (TESOURO)

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriais Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL MUNICIPAL - (COFINANCIAMENTO)

- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriais Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE */20****

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Cocal – PI, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão - Eletrônico Nº, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto _____, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº PE ***/20**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 - 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Teresina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Cocal – PI, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE */20****

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº PE ***/20**, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Cocal – PI, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01...../20**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE – PI, ATRAVÉS
DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE, E A
EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº, localizada na, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, neste ato representado pelo Sr., portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na, neste ato representada pelo(A) Sr(a)., inscrita no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cocal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FUS)

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)

- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0025.2184.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)

- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0025.2184.0000 – Ações de Assistência Farmacêutica Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COFINANCIAMENTO)

- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL MUNICIPAL – (TESOURO)

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriais Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL MUNICIPAL - (COFINANCIAMENTO)

- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriais Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Cocal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cocal – PI, ___ de _____ de ____

Representante da CONTRATADA

Representante da CONTRATAÇÃO